



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 050/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 18 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº. 3.416, de 23 de novembro de 2021 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº. 3.416, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.8º** ...

- I** – De 1 a 500 hectares, 4 indivíduos a cada 1 hectare da área requerida;
- II** – De 501 a 1.000 hectares, 3 indivíduos a cada 1 hectare da área requerida;
- III** – De 1.001 a 2.000 hectares, 2 indivíduos a cada 1 hectare da área; requerida
- IV** – De 2.001 hectares acima, 1 indivíduo a cada 1 hectare da área requerida.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. F. DA SILVA
Vereador/1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação nos termos do artigo 238 do Regimento Interno deste parlamento o referido Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da Lei Ordinária Municipal nº. 3.416, de 23 de novembro de 2021 que criou a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bacia do Ribeirão das Pedras.

Verifica-se que o Art. 8º da referida Lei trazia em seu texto uma determinada condição para a supressão de indivíduos de árvores;

- I** – De 1 a 500 hectares, 4 indivíduos a cada 4,84 hectares da área requerida
- II** – De 501 a 1.000 hectares, 3 indivíduos a cada 4,84 hectares da área requerida
- III** – De 1.001 a 2.000 hectares, 2 indivíduos a cada 4,84 hectares da área requerida
- IV** – De 2.001 hectares acima, 1 indivíduo a cada 4,84 hectares da área requerida”

No entanto, a alteração é necessária para melhor adequação a realidade da legislação estadual e federal no tocante a supressão de indivíduos arbóreos, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da legislação tributária.

Sendo assim, solicitamos aos nobres pares unânime aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 21 de janeiro de 2022.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador